

O PAPEL DO PSICÓLOGO NO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Letícia da Silva Leite
leticia.leite@aluno.fpp.edu.br
Aline Monteiro Simm
Deisy Maria Rodrigues Joppert

RESUMO: A adolescência é marcada pela busca de si mesmo e pela identidade, caracterizada pela conexão com o grupo ser mais intensa que a conexão familiar. Durante essa fase, mudanças psicológicas e físicas ocorrem, bem como a atitude social reivindicatória que é identificada quando a sociedade impõe restrições à vida do adolescente e, por sua vez, o adolescente tenta modificar a sociedade. Esse cenário de transição influencia em fatores de risco e proteção no desenvolvimento da vida social do adolescente de forma favorável ou desfavorável (ABERASTURY & KNOBEL, 1981). Sendo o Brasil um país marcado por desigualdades sociais, os jovens e suas famílias em posições sociais menos favorecidas possuem seus direitos corrompidos, permanecendo em estado de alerta constante, estando expostos à violência, o que pode resultar no envolvimento desses jovens em atos infracionais. Por ato infracional, compreende-se, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como uma conduta reconhecida por crime ou contravenção penal quando praticada por criança ou adolescente e, se cometido por um adolescente, são aplicadas medidas socioeducativas (BRASIL, 1990). Diante disso, demonstrou-se interesse de compreender a atuação do psicólogo nas medidas socioeducativas e o funcionamento das leis, incluindo a identificação delas, visando o conhecimento das possibilidades de intervenção do psicólogo nos programas assistenciais para jovens sob medidas socioeducativas e o processo de reinserção na sociedade. A metodologia utilizada neste trabalho foi o Arco de Maguerez, que teve início por meio da observação da realidade, através do relato de uma discente, logo, os pontos-chaves escolhidos foram a caracterização do adolescente que cumpre medidas socioeducativas e as possíveis intervenções que o psicólogo pode realizar mediante essa realidade, partindo rumo à busca de materiais teóricos para embasar a pesquisa e auxiliar na construção de uma hipótese de solução. Conforme aborda o ECA, as medidas sócio-educativas aplicáveis aos adolescentes autores de atos infracionais são: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semi-liberdade, e internação em estabelecimentos socioeducativos, sendo o objetivo dessas medidas apresentarem uma intervenção pedagógica e não punitiva (BRASIL, 1990). Conforme abordam Costa e Mendonça (2016), o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) é responsável por instrumentalizar a implementação das Medidas Socioeducativas dispostas pelo ECA, tornando possível a participação do psicólogo neste meio. Através de um atendimento pautado no acolhimento e escuta, cabe ao psicólogo considerar o contexto complexo no qual o adolescente está inserido, auxiliando na busca pela responsabilização do sujeito e sua integração social. O acompanhamento também abrange o núcleo familiar, acolhendo as angústias dos familiares e avaliando as relações afetivas do adolescente para melhor compreender a sua subjetividade. Além disso, o psicólogo que atua na execução das medidas de privação de liberdade, realiza a produção e elaboração de documentos a serem encaminhados ao Poder Judiciário, assumindo a responsabilidade de comunicar ao Judiciário a trajetória percorrida pelo adolescente infrator, a fim de auxiliar o juiz na tomada de decisão (COSTA & MENDONÇA, 2016). O

psicólogo, portanto, tem um compromisso ético e responsabilidade social, tornando imprescindível a busca constante de estratégias para contribuir com o desenvolvimento do adolescente, além de oferecer suporte às equipes e às famílias dos jovens.

PALAVRAS-CHAVE: Adolescência; Medidas Socioeducativas; Psicologia.

REFERÊNCIAS:

ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Maurício. **Adolescência normal: um enfoque psicanalítico**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1981.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm Acesso: 20 set. 2021.

COSTA, A.L.B; MENDONÇA, R.C. **Caderno de Psicologia e Justiça: diálogos sobre uma relação em evidência**. 1 ed. Curitiba, CRP-PR: 2016. Disponível em: https://crppr.org.br/wp-content/uploads/2019/05/AF_CRP_CadernoJuridico_pdf.pdf Acesso: 20 set. 2021.